



Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE PRORROGAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 4663/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL 005/2017 – CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018. TERMO ADITIVO Nº 045/2021. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO. DO OBJETO: ACOLHER E GARANTIR A PROTEÇÃO INTEGRAL A IDOSO DE AMBOS OS SEXOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE). DO VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 61.199,94 (SESSENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2021. TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**Secretaria Municipal
de Administração**

DECRETO (S)

– **DECRETO Nº 7.733, DE 18 DE JANEIRO DE 2021** –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 525.884,20 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), consignado na seguinte dotação do

orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012121 - 449052 - Equipamentos e Aquisição de Material Permanente - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120013.....R\$ 525.884,20

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 525.884,20 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **DECRETO Nº 7.734, DE 18 DE JANEIRO DE 2021** –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120029....R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.735, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120028R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.736, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 92.960,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120007...R\$ 92.960,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 92.960,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.737, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 76.630,00 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120026...R\$ 76.630,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 76.630,00 (setenta e seis mil, seiscientos e trinta reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.738, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 314.006,08 (trezentos e quatorze mil, seis reais e oito centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012004 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120025...R\$ 314.006,08

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 314.006,08 (trezentos e quatorze mil, seis reais e oito centavos), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.739, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012632 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120031...R\$ 66.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

– DECRETO Nº 7.740, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.724,00 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012620 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120030.....R\$ 7.724,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 7.724,00 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), coberto através de superávit financeiro da verba referente ao Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 - Estruturação da Rede de Atenção à Saúde Bucal, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– DECRETO Nº 7.741, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.872, de 17 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 154.100,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cem reais), consignado na

seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 1517 - 030100 - 0412470012243 - 339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 154.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 2207 - 030100 - 0412470012243 - 339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 154.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– DECRETO Nº 7.742, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.096, de 2 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2021, o Contrato Público nº 04/2017, celebrado com **Irene Ermelinda Evangelista**, tendo por objeto a exploração a título de concessão de uso do boxe número 42, com área de 8.418 metros quadrados, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Vergílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.743, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 –

“Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, aprovado pela Lei nº 4.651, de 31 de julho de 2014 e institui seu Regimento Interno”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.461/2020, apenso ao nº 118/2006 e nº 3.994/2008,

DECRETA :

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pirassununga-SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.561, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com duração indeterminada, é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, programas, projetos e políticas públicas de meio ambiente do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO II
Dos Recursos

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será constituído pelas seguintes receitas:

- I - repasses orçamentários federais, estaduais e municipais;
- II - repasses provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados;
- V - doações e legados feitos diretamente ao Fundo;
- VI - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de transações, condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal 9.099/95;
- VII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados;
- VIII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

IX - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Pirassununga;

X - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a Projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

XI - recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

XII - recursos advindos de multas ou compensações por infrações ambientais ocorridas no Município de Pirassununga, conforme legislação específica;

XIII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes pelo pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes de pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

XV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

§1º As receitas constantes dos incisos que tratam este artigo, serão depositadas, transferidas ou recolhidas, obrigatoriamente, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terão contabilidade efetuada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, que encaminhará relatórios de gestão que deverão ser devidamente analisados pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e pela Diretoria Gestora do Fundo.

Art. 4º A utilização dos recursos do FMMA deverá sempre ser aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao meio ambiente;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de meio ambiente, incluindo-se neste tópico programas de educação ambiental;
- III - custeio para melhoria e/ou adequação de rede física de prestação de serviços ao meio ambiente;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de meio ambiente;
- V - na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;
- VI - na edificação de obras, no campo da educação e do

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

conhecimento ambiental;

VII - na regulamentação de Unidades de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS ecológico;

VIII - na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental.

CAPÍTULO III **Da Gestão do FMMA**

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido pela Diretoria Gestora do FMMA, sob controle contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A Diretoria Gestora do FMMA será composta por três representantes: presidente, primeiro e segundo secretários.

§1º A diretoria do FMMA será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o primeiro e segundo secretários serão escolhidos através de votação em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devidamente registrada em ata.

§2º A participação como membro da Diretoria do FMMA não enseja qualquer remuneração, sendo considerada trabalho de relevante interesse público.

§ 3º O mandato da Diretoria do FMMA coincide com os mandatos da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente, podendo haver substituição de seus representantes por motivo pessoal justificativo, respeitado a composição prevista no artigo 6º.

Art. 7º A autorização de utilização dos recursos do FMMA para qualquer dos fins elencados no artigo 4º deverá ser motivo de deliberação devidamente aprovada por pelo menos um terço de seus membros e comprovada em ATA de Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e somente após prévio parecer favorável de utilização dos recursos pela Diretoria Gestora do FMMA.

§1º Não havendo o quórum estabelecido no caput, a autorização de utilização do fundo poderá ser aprovada em segunda discussão, havendo qualquer quórum, por maioria simples.

§2º A utilização dos recursos do FMMA obedecerá a legislação relativa a aquisições e licitações em vigência, devendo todos os trâmites necessários ao seu cumprimento serem realizados pelo setor responsável da Prefeitura Municipal, integrando ainda o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º Compete à Diretoria Gestora do FMMA:

I - gerir o FMMA, acompanhando a contabilidade oficial do Fundo pelo Executivo Municipal e apresentá-la ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ao final de cada

exercício;

II - dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação e movimentação da conta do Fundo, quando solicitado pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelos poderes constituídos ou por quaisquer cidadãos;

III - identificar fontes, programas ou oportunidades de destinação de recursos para o FMMA, fazendo gestão e contribuindo institucionalmente para sua viabilização;

IV - auxiliar o executivo e o legislativo municipal proativamente na condução de ações ou políticas públicas que contribuam para a captação ou transferência de recursos para o FMMA, em qualquer das situações elencadas no artigo 3º;

V - analisar pedidos de utilização do FMMA, feitos pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo Executivo Municipal e entidades da sociedade civil criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, opinando formal e previamente sobre sua aplicação, antes do pedido ser colocado em votação pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente nas reuniões seguintes.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, as dúvidas deverão ser direcionadas à Diretoria Gestora do FMMA através de ofício encaminhado ao endereço eletrônico institucional do FMMA.

Art. 9º A diretoria do FMMA observará o prazo de 60 dias para conclusão de parecer prévio sobre aplicação de recursos do Fundo, devendo fazer leitura de sua manifestação durante reunião plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida dilatação de prazo para conclusão do parecer prévio, mediante justificativa encaminhada ao presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que decidirá pela sua concessão.

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em relação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMMA, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho e aplicação observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III - deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do FMMA apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMMA, por intermédio de relatórios apresentados à Diretoria Gestora do FMMA pelo órgão específico do Executivo Municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

V - auxiliar a Diretoria Gestora do FMMA no monitoramento e fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMMA, segundo critérios e meios definidos previamente decididos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMMA;

VI - propor e desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMMA;

VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política municipal de proteção ao meio ambiente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Capítulo IV

Do Controle e da Fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 12 Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar à Diretoria Gestora projetos ambientais detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

§ 1º A Diretoria Gestora do FMMA analisará os projetos apresentados emitindo parecer conclusivo, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido no artigo XX.

§ 2º A análise do parecer conclusivo pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e respectiva deliberação deverá realizar-se em assembleia convocada para tal finalidade.

§ 3º Em sendo utilizada a assembleia geral para a citada análise, esta deverá ser incluída na pauta com dez dias de antecedência.

Art. 13 A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 Nos atos jurídicos necessários à execução dos

projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 15 Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 16 A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pelo Setor de Convênios/ Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, instruída com os seguintes documentos:

I -Relatório do executor do projeto;

II -demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III -relação de pagamentos efetuados;

IV -termo de aceitação da obra, se for o caso;

V -extrato bancário consolidado da conta específica;

VI -relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

VII - guia de recolhimento do saldo, se houver.

Art. 17 Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto seguirão a regulamentação municipal acerca do patrimônio, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Parágrafo único. Os bens permanentes oriundos de doação por terceiros, utilizados nos projetos aprovados de utilização do FMMA, integrarão o patrimônio da entidade proponente, não se enquadrando no estabelecido no *caput*.

Art. 18 Ao final do projeto a Diretoria Gestora do FMMA analisará, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da prestação de contas final, o cumprimento do projeto e encaminhará parecer conclusivo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes. Parágrafo único. A falta de prestação de contas pelos usuários dos recursos do FMMA ou o não cumprimento das diligências exigidas em contratos/parcerias, ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, apresentada por escrito, devidamente justificada e aprovada pela maioria absoluta dos

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

membros.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.744, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.443, de 17 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, e suas alterações, o **projeto de desdobro**, objeto da matrícula nº 24.320 do CRI local, localizado na Rua General Luiz Barbedo e Avenida Prudente de Moraes, Vila Santa Terezinha, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.029.001.044.00-8 que, conforme matrícula, consta pertencer **Claudio Aparecido Moro**, portador do RG nº 8.955.311 - SSP/SP e CPF nº 016.191.658-99, e sua mulher **Rosangela Aparecida de Oliveira Moro**, portadora do RG nº 19.188.669 - SSP/SP, tudo conforme consta do protocolado nº 4.443/2020, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 24.3202.067,70 m².

II - Situação Final

a) terreno A 1.375,81 m²;

b) terreno B 691,89 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do

projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.745, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 -

"Dispõe sobre novas medidas introduzidas pelo Plano São Paulo de Combate a Pandemia pela Covid-19."

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a 19ª atualização, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As atividades tidas como não essenciais ficarão enquadradas durante os dias de semana, no período entre 20h e 6h, na fase vermelha do Plano SP, ficando



Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

vedado o funcionamento.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* não poderão funcionar, em quaisquer horários, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As atividades contidas no artigo 1º deste Decreto poderão se utilizar dos serviços de entrega "Delivery" e "Drive-Thru", até as 24 horas.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 7.732, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2021.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Elaborado por ES

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 075/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.461/2020, apenso ao nº 118/2006 e nº 3.994/2008, e

Considerando o que preconiza a Lei Municipal nº 4.651, de 31 de julho de 2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 4.758/2015 e 4.759/2015,

RESOLVE:

Constituir a Diretoria do Fundo Municipal de Meio Ambiente, designando para integrá-la os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública:

Presidente: Fábio Joilson Dela Líbera

RG nº 21.408.335-4 - SSP/SP e CPF nº 123.426.198-71

1º Secretário: Fernando Rocchetti dos Santos,

RG nº 32.437.706-X - SSP/SP e CPF nº 289.133.018-81

2º Secretário: Rogers Ribeiro

RG nº MG7400579 - SSP/MG e CPF nº 859.941.206-00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 076/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.768, de 3 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Márcia Cristina Zanoni**, RG nº 18.985.031-0 - SSP/SP e CPF nº 115.305.018-81, ocupante do emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 077/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 17 de fevereiro a 3 de março do presente ano, a servidora municipal **Alecsandra Rossani Scholling**, RG nº 28.856.058-9 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Sandra Regina Fadini Carbonaro, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 20 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 078/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a servidora municipal **Eunice Mourão**, RG nº 17.661.965 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Agricultura.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 22 de janeiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

SAEP

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 374,
DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594 de 22/04/2014,

pela qual o Município de Pirassununga estabeleceu Convênio de Cooperação, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autarquia responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 01/2021, emitiu parecer referente ao pedido de reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social de Pirassununga reunido no dia 20 de janeiro de 2021, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 01/2021, inclusive a manutenção dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e o reajuste e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAEP - Pirassununga;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Pirassununga, os membros da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, por se encontrarem em sistema de *home office*, reunidos através de videoconferência no dia 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEP – Pirassununga, estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ n.º 330/2019.

Art. 2º - Fixar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAEP - Pirassununga, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Pirassununga em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pelo SAEP – Pirassununga, a partir do mês de março de 2021.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Pirassununga,

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAEP - Pirassununga, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa

oficial, ou em jornal de circulação no Município de Pirassununga, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 374, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA	DE	TARIFA	DE	TOTAL (R\$)
		ÁGUA (R\$)		ESGOTO (R\$)		
De 0 a 10 (mínimo)	mês	20,77		20,77		41,54
De 11 a 15	m³	2,09		2,09		4,18
De 16 a 20	m³	2,86		2,86		5,72
De 21 a 25	m³	3,40		3,40		6,80
De 26 a 30	m³	4,23		4,23		8,46
De 31 a 35	m³	4,96		4,96		9,92
Acima de 36	m³	5,73		5,73		11,46

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA	DE	TARIFA	DE	TOTAL (R\$)
		ÁGUA (R\$)		ESGOTO (R\$)		
De 0 a 10 (mínimo)	mês	10,39		10,39		20,78
De 11 a 15	m³	1,57		1,57		3,14
De 16 a 20	m³	2,15		2,15		4,30
De 21 a 25	m³	3,40		3,40		6,80
De 26 a 30	m³	4,23		4,23		8,46
De 31 a 35	m³	4,96		4,96		9,92
Acima de 36	m³	5,73		5,73		11,46



Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

CATEGORIA COMERCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA ÁGUA (R\$)	DE	TARIFA ESGOTO (R\$)	DE	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	27,44		27,44		54,88
De 11 a 15	m³	3,02		3,02		6,04
De 16 a 20	m³	3,89		3,89		7,78
De 21 a 25	m³	4,62		4,62		9,24
De 26 a 30	m³	5,55		5,55		11,10
De 31 a 35	m³	6,38		6,38		12,76
Acima de 36	m³	7,80		7,80		15,60

CATEGORIA INDUSTRIAL						
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA ÁGUA (R\$)	DE	TARIFA ESGOTO (R\$)	DE	TOTAL (R\$)
De 0 a 40 (mínimo)	mês	40,75		40,75		81,5
De 41 a 50	m³	7,34		7,34		14,68
De 51 a 100	m³	7,99		7,99		15,98
De 101 a 500	m³	10,09		10,09		20,18
De 501 a 1.000	m³	11,68		11,68		23,36
Acima de 1.001	m³	14,81		14,81		29,62

CATEGORIA MISTA						
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA ÁGUA (R\$)	DE	TARIFA ESGOTO (R\$)	DE	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	27,44		27,44		54,88
De 11 a 15	m³	2,09		2,09		4,18
De 16 a 20	m³	2,86		2,86		5,72
De 21 a 25	m³	3,4		3,4		6,80
De 26 a 30	m³	4,23		4,23		8,46
De 31 a 35	m³	4,96		4,96		9,92
Acima de 36	m³	5,73		5,73		11,46

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 15 m³:

Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

- a) **Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)**
Tarifa de Água Mínima = R\$ 20,77
- b) **Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)**
 Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 20,77) + (5 m³ x R\$ 2,09 = R\$ 10,45)
 Tarifa de Água = R\$ 20,77 + R\$ 10,45
Tarifa de Água = R\$ 31,22

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

- a) **Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)**
Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 20,77
- b) **Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)**
 Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 20,77) + (5 m³ x R\$ 2,09 = R\$ 10,45)
 Tarifa de Esgoto = R\$ 20,77 + R\$ 10,45
Tarifa de Esgoto = R\$ 31,22

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

- a) **Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)**
 Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 20,77) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 20,77)
 Tarifa Total Mínima = R\$ 20,77 + R\$ 20,77
Tarifa Total Mínima = R\$ 41,54
- b) **Categoria Residencial (Consumo de 15 m³)**
 Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 31,22) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 31,22)
 Tarifa Total = R\$ 31,22 + R\$ 31,22
Tarifa Total = R\$ 62,44

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 374, DE 21 DE JANEIRO DE 2021
ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água e esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	359,21
2	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	177,31
3	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	260,35
4	Ligação de água e esgoto – na Calçada	148,45
5	Ligação de água - na Calçada	95,27
6	Ligação de esgoto - na Calçada	103,36
7	Mais uma ligação de água e esgoto ou substituição - calçada	217,36
8	Mais uma ligação de água - ou substituição - calçada	200,13
9	Mais uma ligação de esgoto - ou substituição - calçada	177,31
10	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	40,48
11	Supressão da Ligação de Água na Calçada	46,22
12	Instalação de Hidrômetro em ramal existente	58,08
13	Religação da Ligação de Água no Cavalete	40,48



Pirassununga, 25 de janeiro de 2021 | Ano 08 | Nº 090

14	Religação da Ligação de Água na Calçada	46,22
15	Mudança de Cavalete normal	127,78
16	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	11,49
17	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	102,08
18	Troca de Registro do Cavalete	43,07
19	Troca de Registro da Calçada	117,71
20	Lacração de hidrômetro	7,75
21	Multa por Violação de corte de água	261,3
22	Conserto de Cavalete	43,07
23	Colocação de pé de torneira	46,22
24	Conserto de ligação de água	122,17
25	Aferição de hidrômetro	35,9
26	Recape de asfalto m ²	109,11
27	Vistoria de vazamento interno por geofonamento	46,07
28	Substituição de cavalete por caixa padrão	86,13
29	Mudança de caixa padrão	73,22
30	Desentupimento de ligação de esgoto	79,11
31	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	40,48
32	Fornecimento de água tratada retirada p/ caminhão terceiros	20,23
33	Limpeza de fossa 12 m ³	229,98
34	Coleta de esgoto de fossas para tratamento por m ³	14,39
35	Deslocamento por km rodado (fora do perímetro urbano)	3,92
36	Expedição de 2ª via recibo de água	3,72
37	Certidões de abastecimento	25,84
38	Outras Certidões	15,07
39	Ligação temporária de água por até 10 dias	238,24
39.1	Ligação temporária de água por dia, a partir do 10º dia	19,06
40	ANÁLISE DE PROJETOS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	
40.1	Fornecimento de diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos.	805,77
40.2	Fornecimento de diretrizes para implantação de unidades residenciais multifamiliares	134,91
40.3	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro por lote	78,28
40.4	Fornecimento de Diretrizes para Desmembramento de Lotes de Terreno	175,94

FIM DA EDIÇÃO